



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DA PREFEITA**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Lei nº 915/2009-GP/PMSJM

Altera a redação do inciso I do artigo 2º da Lei nº 863, de 20/03/2007 (que criou o Conselho do FUNDEB), e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do artigo 2º da Lei nº 863, de 20 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I – dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, nomeados pelo(a) Prefeito(a) Municipal;

II - ...”

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fará republicar a Lei Municipal nº 863, de 20 de março de 2007, com as presentes alterações.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 27 de fevereiro de 2009.


NORMA FERREIRA CALDAS
Prefeita Municipal